



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

LEI Nº. 959/2016

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais, do Município de Itaguajé, para a gestão administrativa 2017/2020, nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 100,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), do Vice – Prefeito em R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), para a gestão administrativa 2017-2020.

Art. 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais, para a gestão administrativa 2017-2020, ficam fixados na importância de R\$. 4.200,00(Quatro mil e duzentos reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios dos Agentes Políticos, descritos no Art. anterior, poderão ser recomposto monetariamente, desde que em período não inferior a 01 (um) ano, com base em índice inflacionário (INPC), mediante lei específica.

Parágrafo Único – a reposição monetária dos subsídios dos Agentes Políticos, ficam vinculada ao aumento concedido aos Servidores Públicos Municipais, dos respectivos poderes, aproveitável até o limite de recomposição monetária do período compreendido entre a fixação e o momento de implementação.

Art. 4º - Despesas decorrentes desta lei, correção por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguaje
Em 08 de julho de 2016.

JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2832 Pág. Nº 08
Em 10/07/2016

